



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.132 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a fixação do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias no nosso município, com fulcro na Lei Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 1 250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) o novo valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, do quadro efetivo do nosso município.

Parágrafo Único. O valor do vencimento base de que trata este artigo, será reajustado de acordo com o percentual estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

Art. 2º Os proventos de Aposentadoria e as Pensões dos dependentes dos profissionais ocupantes dos cargos supracitados serão revistos e fixados na mesma proporção dos servidores em atividade, nos termos do art.1º e demais normas pertinentes a espécie.

Art. 3º O reajuste terá efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio - PB, em 20 de maio de 2019.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.

AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB